

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1876

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - RESOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP. 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a Lei 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitação e contratos no âmbito da Câmara de Vereadores de Ouro Branco, quanto à dispensa de licitação na forma física, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, no uso de suas atribuições preconizadas no parágrafo único, do artigo 42, da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso XVI, do artigo 32, do Regimento Interno, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 8 de abril de 2024, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Definições

Art. 1º Esta Resolução Legislativa tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I – Compra Direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensada, dispensável ou inexigível;

II – Dispensa de Licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Inexigibilidade de Licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Dispensa Eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de propostas;

V – Registro Eletrônico da Compra Direta: lançamento sistêmico de informações para registro de Compra Direta realizada sem disputa entre fornecedores;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

VI – Sistema Compras.gov.br: ferramenta informatizada disponibilizada pelo Governo Federal para a realização dos procedimentos de contratações públicas; Portal de Compras Públicas: sistema eletrônico apto a realizar procedimento licitatórios, conforme legislação vigente.

VII – Dispensa Física: conjunto de procedimentos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após envio por meio eletrônico ou protocolo físico de propostas;

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Âmbito de aplicação e da Instrução Processual

DA APLICAÇÃO

Art. 3º – A Dispensa de Licitação é cabível nas seguintes hipóteses:

I – Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III – Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º – Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, nos termos do §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I – O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º – Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP. 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º - Os valores referidos nos incisos I e II do caput, nos termos do § 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º – Deverá ser adotado o procedimento de Dispensa Eletrônica, quando houver disputa por meio de lances no Sistema Compras.gov.br ou demais plataformas adotada pela Câmara Municipal.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º – O procedimento de Dispensa de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo;

II – Estimativa de despesa, nos termos do que a legislação exige;

III – Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão de escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII – Autorização da autoridade competente.

§ 1º - Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

§ 2º - O parecer do órgão de assessoramento jurídico não será obrigatório nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 3º desta Resolução.

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou, na sua ausência ou impossibilidade, no sítio eletrônico oficial do órgão, de modo a garantir a transparência e acesso a informação do ato.

Capítulo III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Sistema Eletrônico

Art. 6º – Este Capítulo dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 7º – O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, ou outro equivalente estabelecido pela administração do órgão, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou outro equivalente estabelecido pela administração do órgão, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pela Administração Pública municipal, o procedimento estabelecido neste Capítulo deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 8º – A Câmara Municipal de Ouro Branco/RN poderá utilizar o sistema de contratação eletrônico nas hipóteses previstas do art. 3º desta resolução.

Instrução

Art. 9º – O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído no mínimo com os documentos elencados no art. 5º desta resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

Do procedimento

Art. 10 – Deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I – A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II – As quantidades e o preço estimado de cada item;
- III – O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV – O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V – A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI – As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII – A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º desta Resolução, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 11 – O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou, na sua ausência ou disponibilidade, em sítios eletrônicos oficiais do órgão, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Fornecedor

Art. 12 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

III – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI – O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 13 – Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 12, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 14 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Da Abertura do Procedimento e Envio de Lances

Art. 15 – A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

Art. 16 – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 17 – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 18 – O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Julgamento

Art. 19 – Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 20 – Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 21 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 22 – Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 23 – Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema instituído pelo Governo Federal, ou em sistemas semelhantes mantidos pelo órgão, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º. O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

Art. 24 – No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 25 – Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 223, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 26 – No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – Republicar o procedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

II – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Adjudicação e homologação

Art. 27 – Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Aplicação

Art. 28 – O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Orientações gerais

Art. 29 – Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 30 – Os servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Capítulo, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 31 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 32 – A Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

operacionais a serem observados na atuação dos atos de contratação direta por dispensa eletrônica de licitação, desde que observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 33 – Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Capítulo serão dirimidos pelo Assessor jurídico, que ainda poderá expedir normas complementares para orientação dos agentes públicos e licitantes contratados.

Capítulo IV

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA FÍSICA

Hipóteses de uso

Art. 34. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas mesmas hipóteses previstas no art. 3º desta Resolução.

Do Procedimento

Art. 35 – A Câmara Municipal de Ouro Branco/RN poderá utilizar o sistema de contratação na forma física nas hipóteses previstas do art. 3º desta resolução.

Instrução

Art. 36 – O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído no mínimo com os documentos elencados no art. 5º desta resolução.

Do procedimento

Art. 37 – A Câmara Municipal de Ouro Branco/RN deverá publicar aviso com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário de funcionamento do setor.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou, na sua ausência ou impossibilidade, no sítio eletrônico oficial do órgão, de modo a garantir a transparência e acesso a informação do ato.

§ 3º. O parecer do órgão de assessoramento jurídico não será obrigatório nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 3º desta Resolução.

§ 4º. Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 3º, incisos I e II desta resolução, fica facultando a Câmara Municipal a publicação do aviso de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

§ 6º. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º desta Resolução, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação do Aviso

Art. 38. O aviso de contratação direta será divulgado no Diário Oficial da FECAM RN, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

Fornecedor

Art. 39. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de contratações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 40. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso.

Julgamento

Art. 41. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 42. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 43. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 44. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 45. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário informado no aviso.

Art. 46. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP. 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.en@gmail.com

exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 47. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 48. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Adjudicação e homologação

Art. 49. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021.

Orientações Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

Art. 50. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 51. Aplica-se no que couber, o previsto no art. 29 e seguintes.

Capítulo V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Das Hipóteses de Uso

Art. 52 – A Inexigibilidade de Licitação é cabível nas hipóteses não exaustivas do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que for inviável a competição.

Da Instrução Processual

Art. 53 – O procedimento de Inexigibilidade de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo;

II – Estimativa de despesa, nos termos do que a legislação exige;

III – Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão de escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII – Autorização da autoridade competente.

§ 1º - Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 4º - Para fins do disposto no inciso III do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II – É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Registro Eletrônico da Inexigibilidade de Licitação

Art. 54 – O órgão ou entidade deverá inserir no sistema Compras.gov.br ou outro equivalente estabelecido pela administração do órgão, preferencialmente, para acesso ao sistema e operacionalização as seguintes informações para o Registro Eletrônico de inexigibilidade de licitação:

I – A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – As quantidades e o preço definido de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1876



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

Telefone: (84) 3477-0251 – Fax: (84) 3477-0251 – cmob.rn@gmail.com

III – A justificativa da contratação direta; e

IV – As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Art. 55 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Branco, 09 de abril de 2024.

PAULO DANTAS DA
SILVA:47389320478

Assinado de forma digital por
PAULO DANTAS DA
SILVA:47389320478
Dados: 2024.04.09 10:01:57
-03'00'

PAULO DANTAS DA SILVA
PRESIDENTE

Publicado por:
DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO
Código Identificador: 34624065